

LEI N° 11.173, DE 13 DE ABRIL DE 2007
Projeto de Lei n° 1027/07

Autoria do Vereador Jorge Parada

*REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ÁGUA PARA A
LIMPEZA DE CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI N° 3131/76.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, na forma da Lei, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou (Silêncio) e eu, Wandeir Silva, Presidente, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Pela presente lei fica proibida, em todo o Município de Ribeirão Preto, a utilização de água potável para fazer a varrição de calçadas e logradouros públicos.

§ 1° - A varrição das calçadas e dos logradouros públicos deverá ser feita sem a utilização de água potável, recolhendo-se o lixo e acondicionando-o em saco plástico que deverá ser recolhido pelo sistema de coleta de lixo.

§ 2° - Quando se fizer necessária a limpeza com a utilização de água, esta deverá ser feita sempre após a varrição do local, com a respectiva retirada do lixo juntado e com a utilização da menor quantidade de água possível.

§ 3° - Deverá ser adotado pelas empresas e munícipes, com a orientação do DAERP, métodos modernos e econômicos para a utilização de água para a limpeza, priorizando-se o uso de água não potável.

Artigo 2° - O descumprimento das disposições do artigo 1° desta lei acarretará o pagamento de multa no valor de 1/3 do salário mínimo, a ser cobrada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3° - No caso de reincidência, o pagamento em dobro poderá não ser efetuado, se os proprietários dos imóveis e empresas multadas comparecerem à aula educacional junto ao DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, sobre métodos para utilização econômica de água para limpeza.

Artigo 4° - A aplicação da multa prevista no § 2° deverá ser feita pelos funcionários da fiscalização geral, pelos funcionários da Guarda Civil Municipal e pelos fiscais do DAERP.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n° 3131, de 05 de abril de 1976.

WANDEIR SILVA
Presidente

Publicada na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de
Ribeirão Preto, aos 13 de abril de 2007.

